

## **CONTRATO Nº 42/2020**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **RENI AUGUSTO BRONDANI**, para aquisição de 365 (trezentos e sessenta e cinco) kits de alimentação para atender as necessidades alimentares das famílias afetadas diretamente pela seca ou estiagem na Região Sul.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RENI AUGUSTO BRONDANI**, inscrito no CNPJ 88.599.642/0001-08, com sede na Rua Silvo Feron, nº 1511, sala 02, Bairro Centro, São João do Polêsine/RS CEP 97.230-000, representada por sua representante legal, Sr Reni Augusto Brondani, inscrito no CPF 303.699.160-34 e portador do RG 1011539507, residente e domiciliado na Av. São João, nº 793, Bairro Centro, São João do Polêsine/RS CEP 97.230-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 706/2020, Dispensa por Justificativa nº 676/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de uma empresa para aquisição de 365 (trezentos e sessenta e cinco) kits de alimentação para atender as necessidades alimentares das famílias afetadas diretamente pela seca ou estiagem na Região Sul no ano de 2020 e que necessitam de intervenção pública com a execução de ações de resposta pela Defesa Civil à população afetada.

Serão utilizados os recursos provenientes do repasse da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC e em conformidade com o decreto municipal nº 2.244 de 16 de Março de 2020, que estabelece a situação de emergência no município em virtude da estiagem - COBRADE

1.4.1.0, Homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul através Decreto 55.152 de 29 de Março de 2020; e Homologado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 821 de 03 de Abril de 2020.

Os produtos que compõem os kits de alimentação são:

- 01 unidade de óleo de Soja 900 ml;
- 01 unidade de Leite em pó integral 400 gr;
- 01 pacote de farinha de milho 01 kg;
- 01 pacote de farinha de trigo 05 kg;
- 01 pacote de sal 01 kg;
- 01 pacote de arroz 05 kg;
- 02 pacotes de feijão-preto 01 kg;
- 01 pacote de massa 01 kg;
- 01 pacote de bolacha doce no mínimo 800 gr;
- 01 pacote de café solúvel 100 gr;
- 01 pacote de açúcar branco 02 kg.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 706/2020 – Dispensa por Justificativa nº 676/2020, totalizando o valor de **R\$ 31.773,25 (trinta e um mil e setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)**. Sendo o valor unitário de cada kit de alimentação R\$ 87,05 (oitenta e sete reais e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

O objeto descrito na cláusula primeiro desse instrumento contratual deverá ser entregue juntamente a sede da Defesa Civil do Município, Rua Guilherme Alberti, nº 1631, Centro, São João do Polêsine. Na qual a coordenadoria escolherá o melhor local para armazenamento e distribuição dos kits.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão a Defesa Civil do Município, através do servidor, Claudio Alves Rodrigues, Mat. 145-7, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

O CONTRATANTE rejeitará os kits, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o Processo Licitatório nº 706/2020, Dispensa por Justificativa nº 676/2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, que será emitida a partir da entrega dos kits.

A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente, o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) Recursos provenientes do repasse da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC.
- b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo nº706/2020 Dispensa Por Justificativa nº 676/2020”;
- c) Número do contrato firmado “Contrato de fornecimento nº 42/2020”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a contar de sua assinatura, podendo, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado por igual período.

A Contratada garante que o objeto do presente contrato será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade solicitado na Dispensa por Justificativa nº 706/2020 e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O valor a ser pago pela aquisição dos kits não sofrerá reajustes de preço e deverá ser o valor adjudicado no Processo Licitatório nº 706/2020 – Dispensa por Justificativa nº 676/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2.011 – 3.3.90.32.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

**II** – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como efetuar seu pagamento.

**III** – O CONTRATANTE, por intermédio da Defesa Civil, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos kits.

**IV** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Defesa Civil, e sua fiscalização ficará a cargo do servidor, Cláudio Alves Rodrigues, Mat. 145-7.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA assume o compromisso formal de entregar todo o objeto do presente contrato com perfeição e acuidade e em conformidade com o Processo Licitatório nº 706/2020 – Dispensa por Justificativa nº 676/2020. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a entrega seja retomada.

**II** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**III** – É de total responsabilidade da CONTRATADA, fornecer o objeto com qualidade e com as especificações solicitadas e de acordo com o Processo Licitatório nº 706/2020 – Dispensa por Justificativa nº 676/2020.

**IV** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**V** – Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.

**VI** – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**VII**– O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos kits de alimentação.

**VIII** – Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d)** por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS**

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 17 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**RENI AUGUSTO BRONDANI**

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico